



TERMO DE ENCERRAMENTO DA FASE DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

A fase recursal nos procedimentos licitatórios é um momento bastante relevante na seara de contratações públicas, tanto para a Administração que conduz o processo, quanto para a empresa licitante que manifesta o seu interesse, a sua vontade em recorrer de determinada decisão. O recurso é um retorno àquilo que já foi feito na medida em que ele é uma revisão de um ato já praticado. O ato de recorrer representa justamente o direito que a empresa licitante tem de insurgir-se contra alguma decisão, no bojo do processo licitatório. Assim, os interessados que se sintam eventualmente prejudicados podem manifestar-se contra a decisão da Administração por meio da intenção de recorrer, registrando em seguida as razões recursais, dentro do prazo determinado.

Considerando a análise do inciso I do § 1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2022, podemos perceber que NLLC adota a mesma sistemática da Lei do Pregão e do RDC, que é a interposição de recurso por meio da **manifestação da intenção de recorrer** seguida da apresentação das razões recursais. Esse dispositivo coloca que **“a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente”** (art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021). Esse é um elemento imprescindível para a eficiência do certame. Assim é para inibir os licitantes de apresentarem intenções recursais protelatórias. Já há na jurisprudência decisões que consideram legítima a inadmissão de recurso com motivação genérica, isto é, aquela que apresenta um motivo que não é capaz de caracterizar o ponto de inconformismo com a decisão. (Acórdão nº 5804/2009 – 1ª Câmara do TCU; Acórdão nº 1186/2021 – Pleno do TCE-PR).

Oportuno destacar que, no curso do procedimento licitatório, não houve manifestação do interesse em apresentar recurso administrativo. Por isso, **declaramos encerradas as fases de julgamento e habilitação**, e em virtude de não haver por parte de nenhuma das licitantes credenciadas a manifestação da intenção de recorrer nos termos da alínea “a” do § 1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2022.

Presidente Dutra – BA, 17 de outubro do 2024.

RAIMUNDO MARIO PEREIRA MACHADO
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Agente de Contratação torna público o resultado do julgamento referente à licitação. Modalidade: Concorrência nº 003/2024. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

Após o julgamento das propostas e a análise documental declara vencedora do certame a empresa:

EMPRESA	PROPOSTA FINAL
DEM R ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 38.210.284.0001-13	R\$ 2.990.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa mil reais).

Presidente Dutra – BA, 17 de outubro de 2024.

RAIMUNDO MARIO PEREIRA MACHADO

Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



TERMO DE REMESSA

O Agente de Contratação designado pela Portaria nº 137-A de 07 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Município na data de 08 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, e, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e em virtude de não haver recursos administrativos, e tendo em vista o resultado do julgamento da licitação na modalidade **Concorrência nº 003/2024**, aberta e julgada 17 de outubro de 2024, conforme Ata circunstanciada lavrada por ocasião da abertura com as seguintes empresas participantes.

EMPRESA	PROPOSTA FINAL
DEMR ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 38.210.284.0001-13	R\$ 2.990.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa mil reais).

RESOLVE: Declarar vencedora do certame conforme quadro abaixo:

EMPRESA	PROPOSTA FINAL
DEMR ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 38.210.284.0001-13	R\$ 2.990.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa mil reais).

Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/BA**, atendendo a solicitação da Secretaria solicitante satisfazendo todas as condições exigíveis. Submete, igualmente, o processo a autoridade superior nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21 para as providências ali previstas.

Presidente Dutra, Bahia, 17 de outubro de 2024.

RAIMUNDO MARIO PEREIRA MACHADO

Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



DECISÃO

REQUERENTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: DECISÃO NOS TERMOS DO ART. 71 E INCISOS DO ART. 71 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

Trata-se de processo administrativo, para a realização de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos. Constam nos autos decisão, autorizando a realização de licitação, conforme solicitado. O Setor de Licitação e Contratos procedeu à publicação dos avisos no Diário oficial do Município, Diário oficial da União e Jornal de Grande Circulação.

Sessão realizada nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, realizada sob a forma presencial gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Uma empresa participou do processo licitatório, qual seja, a empresa **DEMR ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 38.210.284.0001-13**.

Os autos foram encaminhados pelo Agente de Contratação para nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/21: ***“determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação”***.

Consta nos autos o Termo de encerramento da fase de julgamento e habilitação, onde o Agente de Contratação declara encerrada esta fase nos seguintes termos: **“Declaramos encerradas as fases de julgamento e habilitação**, e em virtude de não haver por parte de nenhuma das licitantes credenciadas a manifestação da intenção de recorrer nos termos da alínea “a” do § 1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2022r.”

É o relatório. Decido.

Verificando os autos percebo que não é caso de determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades tendo em vista que o processo ocorreu dentro dos trâmites da nova lei, em especial os incisos do art. 17, iniciando com a fase preparatória contendo nos autos a formulação da demanda e o estudo técnico preliminar, a divulgação do edital de licitação; realização da sessão para de apresentação de propostas com o conseqüente julgamento e a análise dos documentos de habilitação, não ocorrendo à fase recursal em virtude do das licitantes não apresentarem a intenção de recorrer nos termos da legislação vigente. Essa fase foi encerrada com a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Ata da Assentada realizada no dia 21 de fevereiro de 2024. Aqui ressalto a importância que os licitantes devem ter em relação à nova lei de licitações, principalmente na fase recursal. Agiu corretamente o Agente de Contratação ao encerrar a fase de julgamento e habilitação em virtude de os licitantes não apresentarem formalmente a intenção de recorrer. A rigor, com a manifestação da intenção de recorrer é possível verificarmos a admissão do recurso, o qual deve se pautar por todos os requisitos de admissão que são: a) sucumbência; b) tempestividade; c) legitimidade; d) interesse; e) motivação; e f) regularidade formal.

Também não é caso de revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, muito menos de proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por não estar presente qualquer caso de ilegalidade insanável.

Em assim sendo, o único caminho a ser seguido por essa autoridade é adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Ante o exposto, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/21 decido **adjudicar o objeto e homologar** a licitação Concorrência 003/2024 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos em nome da licitante **DEMR ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 38.210.284.0001-13** no valor de **R\$2.990.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais)**.

Ao Setor de Licitação e Contratos, para as providências cabíveis.

Presidente Dutra, Bahia, 17 de outubro de 2024.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar a adjudicação da licitação, no interesse da administração e **HOMOLOGAR** o resultado da licitação **Concorrência nº 003/2024**, aberta em 23 de julho de 2024, e julgada em 18 de outubro de 2024, em favor de:

EMPRESA	PROPOSTA FINAL
DEMR ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 38.210.284.0001-13	R\$ 2.990.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa mil reais).

Autoriza a Senhora Secretária de Finanças a liberar recursos para a contratação da empresa, objeto da licitação e forma de pagamento, conforme edital.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Presidente Dutra, Bahia, 18 de outubro de 2024

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA e ADJUDICA o resultado da Licitação: Concorrência nº 003/2024. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos. Após julgamento das propostas e análise documental, declara vencedora do certame a empresa: **DEMR ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 38.210.284.0001**, no valor total estimado de **R\$ 2.990.000,00 (Dois milhões, novecentos e noventa mil reais)**. Presidente Dutra – Bahia, 18 de outubro de 2024. **ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA** – Prefeito Municipal.